



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N.º 2.196/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

**CRIA NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS O PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação aos servidores prestadores de Serviços na Estratégica de Saúde da Família, ou seja, aqueles atuantes na Equipe de Atenção Básica, Equipe de Saúde Bucal e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a título de incentivo financeiro com recursos do PMAQ – AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominada componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que se trata a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e pela Portaria nº 1.063, de 08 de junho de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O prêmio de que se trata esta Lei é variável e consiste no rateio de valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Delfinópolis sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2.º do Art. 8.º da Portaria 1.654/2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes de Estratégica Saúde de Família (ESF), composta pela Equipe de Atenção Básica, Equipe de Saúde Bucal e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família que aderirem ao Programa sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento, caso haja necessidade de regulamentação.

**Art. 2.º** – Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ – AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, **30% (trinta por cento)** do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Auto-avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas Equipes e **70% (setenta por cento)** serão pagos aos servidores da ESF do Município sob a forma de incentivo de Qualidade e Inovação – PMAQ – AB.

**Art. 3.º** – Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto § 2.º do Art. 8.º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 70% do montante recebido a tal título será repassado mensalmente aos servidores lotados nas Unidades habilitadas das ESF que aderirem ao programa, sob a forma de prêmio de incentivo condicionado ao desempenho da equipe, independente da categoria profissional, e ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, a cada repasse a parcela de incentivo será paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

**§ 1.º** – O valor correspondente a 70% (Setenta por cento) do Incentivo mensal sempre que atingidas as metas e houver o repasse será dividido em partes iguais entre os servidores lotados nas Unidades de ESF habilitados.

**§ 2.º** – O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses na Unidade.

501



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-  
86CEP: 37910-000 Delfinópolis – Minas Gerais

§ 3.º – Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor será novamente rateado entre os demais servidores.

§ 4.º – O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo seu pagamento vinculado a vigência do programa.

§ 5.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

§ 6.º - Preferencialmente o pagamento do prêmio aos servidores membros das referidas equipes não deverá ser contabilizados como impactante na folha de pagamento do município, devendo o Setor de Contabilidade e de Setor de Pessoal adotarem as medidas necessárias para realização do pagamento.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis-MG, 13 de junho de 2014.

  
PEDRO PAULO PINTO  
Prefeito de Delfinópolis

  
Pedro Antônio Soares da Silveira  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG: 19.486